



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 12:52:58.670 - PL261424
EMC 1594/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1594/2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 17 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 17.10 ao Objetivo 17 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Estratégia 17.10. Garantir a participação ativa de estudantes nos processos de tomada de decisão da gestão escolar e no processo de ensino e aprendizagem, por meio de conselhos escolares, fóruns de conselhos escolares, grêmios estudantis, grupos de estudos, coletivos e clubes estudantis, assembleias, rodas de conversa, projetos autorais, conselhos de classe participativos, dentre outras estratégias cabíveis.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258557036600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 8 5 5 7 0 3 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

EMC n.1594/2025
presentado: 19/05/2025 12:52:58.670 - PL261424
EMC 1594/2025 PL261424 => PL2614/2024

JUSTIFICATIVA

A participação é um direito fundamental de crianças e adolescentes reconhecido em instrumentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU ratificada pelo Brasil em 1989, e também na Constituição Federal (Artigo 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Isso significa que crianças e adolescentes têm direito à liberdade de expressão e que devem ser ouvidos, respeitados e considerados em decisões que afetam suas vidas.

Garantir o exercício do direito à participação, bem como uma educação para uma cultura democrática e participativa, são papéis fundamentais da escola. Sua missão de formar para o exercício da cidadania está inscrita no Artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades da educação no país.

A emenda dá concretude a esse objetivo do Estado brasileiro, indicando a necessidade de ações e programas capazes de fortalecer outras formas de participação de crianças e adolescentes no ambiente escolar que possam ir além dos espaços institucionais dos conselhos de escola e de grêmios estudantis.

A proposta de fortalecer iniciativas como os grêmios estudantis, grupos de estudos, coletivos e clubes temáticos, entre outras iniciativas, busca garantir o exercício do direito à participação de maneiras que respeitem a autonomia e auto-organização dos estudantes, bem como ofereça oportunidades mais lúdica e criativas, respeitando-se as diferentes fases de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258557036600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br



* C D 2 5 8 5 5 7 0 3 6 6 0 0 *